



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Presidência

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 61/2018 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00001731/2018-17

Parecer Técnico nº: 19/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III

Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF

Endereço: Rodovia VC-371

Coordenadas Geográficas:

ÁREA DE EMPRESTIMO 01		
Ponto	Coord. Leste	Coord. Norte
P1	179013	8224346
P2	179024	8224340
P3	178677	8223740
P4	178688	8223733

Atividade Licenciada: EXPLORAÇÃO DE CAIXA DE EMPRÉSTIMO

Prazo de Validade: 1 (UM) ANO

Compensação: Ambiental (☒)Não (☐)Sim / Florestal (☐)Não (☒)Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Esta Autorização Ambiental é válida a partir da assinatura do interessado;
2. A publicação da presente Autorização Ambiental deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente Autorização Ambiental, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente Autorização Ambiental só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
5. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
6. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

7. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
8. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
9. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo; e
10. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 61/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico nº 19/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III, do Processo nº **00391-00001731/2018-17**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental refere-se a exploração de 1 (uma) caixa de empréstimo localizada na faixa de domínio da rodovia VC-371;
2. Fica autorizada a extração de 13.286 m³ de material terroso na área de empréstimo localizada a margem oeste da VC-371;
3. A Autorização Ambiental permite somente a exploração da caixa de empréstimo às margens da rodovia VC-371, indicada no item 2 - Localização e Zoneamento deste parecer;
4. As coordenadas das poligonais apresentadas pelo DER/DF, as quais consideram as faixas externas (paralelas ao limite da faixa de domínio) deverão ser rigorosamente seguidas;
5. Fica proibida qualquer intervenção em área não autorizada por este IBRAM, por esta Autorização ou outras licenças ambientais cabíveis;
6. Esta Autorização Ambiental diz respeito às questões ambientais e não substitui outras licenças, autorizações, manifestações, pareceres, relatórios ou laudos que sejam necessários à execução dos serviços de extração das caixas de empréstimo na margem da rodovia VC-371;
7. Obedecer rigorosamente as condicionantes especificadas na Norma DNIT 107/2009–ES para Terraplanagem – Empréstimos – Especificação de Serviço;
8. O DER/DF deverá seguir rigorosamente o Plano de Extração e Recuperação de Áreas Degradadas para a rodovia VC-371 (5504699);
9. Devem ser observadas todas as medidas preventivas no sentido de evitar e/ou mitigar qualquer impacto ambiental negativo, incluindo nas áreas adjacentes aos locais de extração do material;
10. Devem ser adotadas todas as medidas necessárias para evitar impactos ambientais nas áreas adjacentes aos locais de extração do material requerido;
11. A raspagem da camada de solo orgânico deverá atender as normativas do DNIT que definam a espessura mínima de 20 cm e deposição longitudinal ao eixo da lavra. A leira principal deverá estar disposta ao longo do alinhamento externo, próximo ao limite da faixa de domínio ou faixa de segurança que proteja a estrutura e/ou equipamentos;
12. A altura máxima da leira principal não deverá ultrapassar a 2,0 m;

13. A raspagem da camada de solo orgânico bem como a extração do material não deverá atingir o lençol freático subjacente, preservando ao máximo as condições hidrogeológicas locais, não estando autorizada a utilização de recursos advindos das escavações/extrações do material;
14. Deverão ser adotados procedimentos para a suavização dos taludes a serem construídos na caixa de empréstimo;
15. A correção de drenagem da caixa de empréstimo é obrigatória e deverá ser executada;
16. Em todos os pontos em que houver suspensão de particulados deverão ser realizados procedimentos de aspersão possibilitando manter úmidas as áreas de acesso e entorno à caixa de empréstimo;
17. Colocar placa na caixa de empréstimo, a ser fixada em local visível, informando o nome do interessado, o número do processo, o número da Autorização, a validade da Autorização, o tipo de atividade e o órgão emissor da Autorização, conforme o modelo fornecido pelo IBRAM;
18. A extração do material nas caixas de empréstimo deverá ser precedida de consulta à concessionária de energia elétrica, de modo a evitar prejuízos à rede aérea de energia elétrica que existe paralelamente à rodovia;
19. Implantar na caixa de empréstimo dispositivos de disciplinamento e retenção do escoamento das águas pluviais e de contenção dos sedimentos, durante a fase de extração do material e dar manutenção no período pós-extração, de modo a minimizar a entrada e saída do escoamento das águas pluviais nas caixas de empréstimo, bem como o carreamento de sólidos;
20. Adotar medidas preventivas no sentido de evitar/mitigar qualquer impacto ambiental negativo, incluindo nas áreas adjacentes aos locais de extração;
21. É expressamente proibido os caminhões de transporte de material extraído trafegar sem lona de cobertura da carga;
22. Os caminhões de transporte do material extraído deverão trafegar entre 8:00 horas e 16:30 horas;
23. Implementar a conservação do maquinário, demais equipamentos utilizados e procedimentos operacionais relativas à atividade de extração;
24. Os operários devem ser treinados sobre as ações ambientalmente corretas a serem adotadas no procedimento operacional;
25. Apresentar relatório conclusivo do encerramento da caixa de empréstimo e da sua respectiva recuperação ambiental, considerando os aspectos construtivos e ambientais, acompanhado de relatório fotográfico, demonstrativo das atividades desenvolvidas ao longo da duração da extração e recuperação ambiental;
26. Utilizar mão de obra devidamente qualificada e treinada para a execução da atividade prevista;
27. Observar as normas de segurança de trabalho e os procedimentos de prevenção da saúde dos trabalhadores e do meio ambiente;
28. Implantar sinalização rodoviária preventiva de segurança ao acesso e no local da caixa de empréstimo;
29. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto, conforme coordenadas geográficas que delimitam as poligonais apresentadas e constantes neste parecer técnico;
30. Implantar fisicamente estaqueamento em cada caixa de empréstimo, demonstrando os limites da extração do material mineral, tendo como base, as poligonais apresentadas e constantes nesta autorização Ambiental;

31. Adotar permanentemente medidas executivas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
32. Deverá ser realizado obrigatoriamente o recolhimento e destinação devida de todo o lixo depositado no local autorizado para ser utilizado como caixa de empréstimo;
33. O IBRAM poderá solicitar ações complementares às práticas descritas no PRAD para garantir o sucesso da recuperação da área degradada;
34. O DER deverá comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
35. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições descritas sem a devida justificativa e aprovação do IBRAM, acarretará no cancelamento desta Autorização Ambiental;
36. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
37. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental; e
38. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, assim como a anulação das existentes, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.



Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 11/10/2018, às 17:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO AUGUSTO ROMA BUZAR - Matr. 239011-6, Diretor(a) Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal**, em 17/10/2018, às 16:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=13684906)
verificador= **13684906** código CRC= **73663954**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00001731/2018-17

13684906

Doc. SEI/GDF